



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
VIVA A CIDADE!**

EDITAL Nº 02/2015 - PRODUTOR CULTURAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (ANEXO 1), o Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013 (ANEXO 2), as Resoluções SMC nº 301, de 30 de janeiro de 2015 (ANEXO 3), SMC de Aplicação da Marca nº 312, de 30 de abril de 2015 (ANEXO 4), SMC de Prestação de Contas nº 291, de 26 de maio de 2014 (ANEXO 5), torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, no período de 1 a 31 de maio de 2015, inscrições de PROJETOS CULTURAIS visando a utilização de recursos provenientes de renúncia fiscal do Imposto Sobre Serviços – ISS, a serem realizados com recursos oriundos do recolhimento do exercício de 2016.

1.2. Esse processo é dirigido a pessoa jurídica de natureza cultural, conforme subitem 2.2 do Item 2 deste Edital, aqui definida como PRODUTOR CULTURAL, que deverá obedecer às condições e exigências estabelecidas neste documento, bem como no que couber ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e por seu Regulamento Geral (RGCAF), bem como por quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, regulando em todo ou em parte a matéria.

2. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

2.1 PROJETO CULTURAL é o projeto de realização e/ou de difusão, por um PRODUTOR CULTURAL, de uma obra cultural ou de uma série de obras, ou de um evento ou de uma série de eventos de natureza cultural, que tenha relevância para a cidade e a população, no âmbito de uma ou mais das seguintes áreas:

- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Bibliotecas
- Centros Culturais
- Cinema
- Circo
- Dança
- Design
- Folclore
- Fotografia
- Literatura
- Moda
- Museus
- Música
- Multiplataforma
- Teatro
- Transmídia
- Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.



2.2 PRODUTOR CULTURAL é a pessoa jurídica sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, contados da data de publicação deste Edital, que possua finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no item 2.1;

2.3 CONTRIBUINTE INCENTIVADOR é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) no município do Rio de Janeiro habilitado a destinar recursos oriundos da renúncia fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS, na qualidade de PATROCINADOR;

2.4 COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL (CCPC) é a instância constituída paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e do setor cultural da Sociedade Civil com o propósito de, nos termos da Lei, analisar e certificar os PROJETOS CULTURAIS, observando Admissibilidade, Alcance e Orçamento, bem como efetuar acompanhamento técnico de execução e análise de prestação de contas;

2.5 CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO é o documento que será emitido aos PROJETOS CULTURAIS aprovados pela SMC/CCPC, possibilitando a captação de recursos pelos PRODUTORES CULTURAIS junto aos CONTRIBUINTE INCENTIVADORES, especificando dados relativos ao PROJETO CULTURAL aprovado e ao montante de recursos que poderá ser captado;

2.6 TERMO DE ADESÃO é o documento assinado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ratificado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC) e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SMF), via publicação no D.O.Rio, no qual o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR destina recursos do ISS para patrocinar projetos culturais enquadrados na Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

2.7 TERMO DE COMPROMISSO é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ratificado pelo município, por meio da SMC, via publicação no Diário Oficial do Município doravante denominado D.O.Rio, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado e o segundo a destinar os recursos provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, na forma e condições propostas, bem como nos valores e prazos comprometidos.

2.8 CONTA CORRENTE/CADASTRO é a conta bancária aberta pelo PRODUTOR CULTURAL, quando da assinatura do Termo de Compromisso, em um banco oficial/conveniado com a Prefeitura, exclusiva para recebimento dos recursos advindos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Esta conta deverá ser cadastrada na Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (STM) e os recursos recebidos na conta corrente/cadastro deverão ser integralmente transferidos, pelo PRODUTOR CULTURAL, para a conta corrente/movimento.

2.9 CONTA CORRENTE/MOVIMENTO é a conta bancária aberta pelo PRODUTOR CULTURAL, quando da assinatura do Termo de Compromisso, em instituição bancária de sua preferência, destinada exclusivamente a movimentar recursos relativos ao PROJETO CULTURAL. Os recursos recebidos pelo PRODUTOR CULTURAL, por meio da Conta-Corrente/Cadastro, deverão ser integralmente transferidos para a Conta-Corrente/Movimento, que deverá ser vinculada à aplicação financeira e não poderá ter limites de créditos concedidos pela instituição financeira (ex.: cartão de crédito, cheque especial e/ou outros).



2.10 APROVADO COM RESSALVAS é a condição, na etapa de análise dos projetos inscritos, que indica que o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar esclarecimentos e promover ajustes no PROJETO CULTURAL até a etapa de entrega do Termo de Compromisso, de acordo com as orientações expressas no parecer.

2.11 DARM – RIO é o Documento de Arrecadação Municipal. As transferências dos recursos financeiros da Lei Municipal de Incentivo à Cultura se darão à medida que o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR recolher o ISS, via DARM-Rio, e encaminhar juntamente com a Carta de Direcionamento para a SMC/CCPC.

2.12 CARTA DE DIRECIONAMENTO é o documento a ser enviado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR à SMC/CCPC, mensalmente ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, referente ao valor do mês de competência, para que a Secretaria Municipal de Cultura/Secretaria Municipal de Fazenda possa transferir os recursos. O prazo para envio da Carta de Direcionamento é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento do DARM pelo Contribuinte Incentivador.

3. OBJETO

3.1. O presente EDITAL tem por objeto certificar PRODUTORES CULTURAIS a receberem recursos de CONTRIBUINTE INCENTIVADORES, previamente habilitados por meio do respectivo Edital, para a realização de PROJETOS CULTURAIS no município do Rio de Janeiro, utilizando os valores provenientes da renúncia fiscal definidos na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

3.2. O valor total do incentivo para o exercício de 2016 será de R\$ 53.523.585,20 (Cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), tomando por base a arrecadação do ano de 2014.

3.3. No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL - EMPRESA poderá inscrever projetos solicitando patrocínio de até no máximo 4% (quatro por cento) do valor total do incentivo para realização em 2016, o que equivale a R\$ 2.140.943,41 (dois milhões cento e quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

3.3.1 Na busca do patrocínio, cada PRODUTOR CULTURAL - EMPRESA poderá captar até 2% (dois por cento) do valor do incentivo para realização em 2016, o que equivale a R\$ 1.070.471,70 (um milhão, setenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos) para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.

3.4 No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUTORES E/OU ARTISTAS OU ENTIDADE COMPROVADAMENTE REPRESENTATIVA DE CLASSE EXCLUSIVAMENTE DE FINS CULTURAIS poderá inscrever PROJETOS CULTURAIS solicitando patrocínio de até no máximo 6% (seis por cento) do total do incentivo para o exercício de 2016, o que equivale a R\$ 3.211.415,11 (três milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e quinze reais e onze centavos).

3.4.1 Na busca do patrocínio, cada PRODUTOR CULTURAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUTORES E/OU ARTISTAS OU ENTIDADE COMPROVADAMENTE REPRESENTATIVA DE CLASSE EXCLUSIVAMENTE DE FINS CULTURAIS poderá captar até 3% (três por cento) do total do incentivo para o exercício de 2016, o que corresponde a R\$ 1.605.707,56 (um milhão, seiscentos e cinco mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.



3.5 O limite de captação por PROJETO CULTURAL será de R\$ 1.070.471,70 (um milhão, setenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos).

3.6 A participação neste processo não impedirá que o PRODUTOR CULTURAL obtenha recursos junto a outros patrocinadores, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste EDITAL, no que diz respeito a procedimentos, publicações e outros itens que envolvam a SMC e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

3.7. No caso de PROJETO CULTURAL com orçamento geral superior ao solicitado, o PRODUTOR CULTURAL deverá, no momento da inscrição, informar quais rubricas da planilha orçamentária serão custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de estimar um orçamento específico, limitados ao total de R\$ 1.070.471,70 (um milhão, setenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos).

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá ser uma pessoa jurídica que esteja sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, responsável pela realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, tendo como referência a data do alvará de funcionamento, contados da publicação deste Edital do Produtor Cultural, e que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no subitem 2.1.

4.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, em todas as esferas da administração pública, direta ou indireta até a aprovação da prestação de contas do PROJETO CULTURAL.

5. IMPEDIMENTOS

5.1 Não será aceita inscrição de PROJETO CULTURAL destinado a coleções particulares e circuitos privativos.

5.2 Não será aceita inscrição de PRODUTOR CULTURAL declarado inidôneo junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

5.3 Não será aceita inscrição de PROJETO CULTURAL cujo formulário de inscrição online não for corretamente preenchido.

5.4 Estão impedidos de participar deste Edital qualquer um dos membros da CCPC, assim como as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados que estejam diretamente ligados aos membros, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

5.5 Entende-se por diretamente ligados aqueles que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.6 Também está impedida de participar deste Edital qualquer pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores e/ou associados forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.



6. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus Anexos e da Legislação vigente.

6.2. A inscrição dar-se-á de forma gratuita, das 18 horas do dia 1 de maio de 2015 às 18 horas do dia 31 de maio de 2015, exclusivamente pelo endereço eletrônico da SMC www.rio.rj.gov.br/web/smc

6.3 A inscrição pressupõe o preenchimento correto do formulário de inscrição.

6.4 No momento da inscrição, o PRODUTOR CULTURAL deverá informar os objetivos, os resultados esperados e os recursos humanos e financeiros envolvidos no PROJETO CULTURAL, bem como sua descrição, orçamento relativo aos recursos solicitados via Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ficha técnica e plano de alcance, englobando aspectos sociais, ambientais, de acessibilidade e de democratização do acesso à cultura, além de justificar sua relevância para o município do Rio de Janeiro.

6.4.1 No orçamento, subdividido nas etapas de pré-produção, produção, finalização, divulgação/distribuição e despesas diversas, as rubricas deverão ser escolhidas entre as opções listadas pelo sistema.

6.4.2 No caso da necessidade de rubrica não existente nas opções listadas pelo sistema, o PRODUTOR CULTURAL poderá escrever o nome da rubrica, sendo esta possibilidade limitada a 3 (três) rubricas por etapa (pré-produção, produção, finalização, divulgação/distribuição e despesas diversas).

6.4.3 As rubricas custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverão observar os preços praticados no mercado, tomando como referência a tabela da FGV/MinC: Serviços: <http://www.cultura.gov.br/documents/10895/123362/Boletim-de-Pre%C3%A7os-Servi%C3%A7os-Mai-20121.pdf/c1347790-df34-4cd0-a41e-488a18ff5d21>.

Mão de obra: <http://www.cultura.gov.br/documents/10895/123362/Boletim-de-Pre%C3%A7os-M%C3%A3o-de-Obra-Mai-20121.pdf/083d81d0-20d3-4b57-b93e-459a976d73b0>.

Para os fins aqui citados, será considerada sempre a versão mais recente da referida tabela, devendo a mesma ser atualizada pelo índice IPCA-E acumulado de 20,08% referente ao período de sua última publicação até março de 2015.

6.4.4 Nos casos em que os valores apresentados na planilha orçamentária forem superiores aos da tabela da FGV/MinC, atualizados conforme item 6.4.3 os mesmos deverão ser justificados no campo justificativa de rubricas orçamentárias do formulário de inscrição online.

6.4.5 Não serão permitidas rubricas em desacordo com a Resolução SMC nº 291, de 26 de maio de 2014: pagamento a qualquer concessionária (referente a água, gás, luz, telefone); pagamento de aluguel da sede/escritório do Produtor Cultural; despesas com bebidas alcoólicas; despesas com manutenção e aquisição de veículos; .

6.4.5.1 Não serão permitidas rubricas orçamentárias para ressarcimento de despesas relativas as publicações dos extratos do Termo de Compromisso junto a Imprensa da Cidade.

6.4.5.2 Não serão permitidas rubricas orçamentárias relativas a taxas e tarifas bancárias.



6.4.6 O serviço de captação de recursos/agenciamento é limitado ao valor de 5% (cinco por cento) do total incentivado.

6.4.7 Após preencher corretamente o formulário de inscrição online, o PRODUTOR CULTURAL deverá clicar no ícone FINALIZAR PROJETO para finalizar a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados do PROJETO CULTURAL após concluída a inscrição.

6.5 A SMC não se responsabilizará por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6.6 O PRODUTOR CULTURAL deverá manter cópia em arquivo físico ou digital das informações do PROJETO CULTURAL inscrito.

6.7 Nenhuma documentação remetida à SMC será devolvida.

6.8 Não será analisado e/ou considerado, na etapa de análise dos PROJETOS CULTURAIS, material e/ou documentação que não tenha sido solicitado neste EDITAL.

7. ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL

7.1 A etapa de análise do PROJETO CULTURAL consiste na conferência dos itens e informações exigidas, a fim de que tanto o PROJETO CULTURAL quanto o PRODUTOR CULTURAL comprovem possuir os requisitos exigidos para Aprovação ou Aprovação com Ressalvas, de acordo com este Edital.

7.2 O PROJETO CULTURAL inscrito será analisado pelos membros dos Comitês Setoriais da CCPC e submetidos à avaliação de caráter decisório em sessão plenária do Comitê Deliberativo da CCPC.

7.3 O PROJETO CULTURAL deverá ser relevante para o município do Rio de Janeiro pelo enfoque, pela temática e/ou por sua execução ocorrer em caráter majoritário no município.

7.4. A SMC publicará no, D.O.Rio, e no sítio da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>, a relação dos PROJETOS CULTURAIS Aprovados, Aprovados com Ressalvas e Reprovados, até 31 de julho do corrente ano.

7.5 O PRODUTOR CULTURAL cujo PROJETO CULTURAL for reprovado poderá solicitar o motivo da reprovação pelo e-mail: faleccpc.culturapresente@gmail.com, para então, se for o caso, apresentar recurso por meio do preenchimento do ANEXO 6, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no D.O.Rio.

7.5.1 O FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO deverá ser impresso, preenchido e enviado à CCPC por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope individual contendo o recurso de cada projeto, etiquetado com o título, código e número de identificação da inscrição completo (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL para o seguinte endereçamento:

COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO



Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural
Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro
CEP 22240-004.

7.5.2 Para fins de recurso, com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, item 7.5, serão adotados os critérios a seguir:

7.5.3 Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio e no sítio da PCRJ/SMC: www.rio.rj.gov.br/web/smc.

7.5.4 Caso o último dia do prazo para recurso não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.5.5 Considerar-se-ão dias úteis, para fins deste Edital, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

7.6 O PRODUTOR CULTURAL cujo PROJETO CULTURAL for APROVADO COM RESSALVAS poderá, após 31 de julho do corrente ano, solicitar o(s) motivo(s) da(s) ressalva(s) via e-mail faleccpc.culturapresente@gmail.com.

7.6.1 O PRODUTOR CULTURAL cujo PROJETO CULTURAL for APROVADO COM RESSALVAS e venha a captar recursos, deverá conhecer o(s) motivo(s), e enviar os ajustes e/ou esclarecimentos pertinentes à(s) ressalva(s) juntamente com a documentação do TERMO DE COMPROMISSO para análise da CCPC, não sendo garantida necessariamente a aceitação dos referidos ajustes e/ou esclarecimentos.

7.6.1.1 O descumprimento do item anterior 7.6.1 implicará a inabilitação do Termo de Compromisso impossibilitando a transferência de recursos.

7.7 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O.Rio e no sítio da PCRJ/SMC será exclusivamente do PRODUTOR CULTURAL.

8. CERTIFICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural emitirá CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO para fins de captação de recursos.

8.2 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO relativo ao presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2016.

8.2.1 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO poderá, para efeitos de captação, ser prorrogado por mais 1 (um) ano, passando a valer até 31 de dezembro de 2017, mediante solicitação, via carta impressa, em papel timbrado e assinada pelo representante legal do PRODUTOR CULTURAL, à CCPC no período de 1 a 30 de novembro de 2016.

8.3 O PRODUTOR CULTURAL poderá captar recursos para a realização do PROJETO CULTURAL no valor total aprovado ou parcial, por meio de um ou mais CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

8.3.1 Caso o PRODUTOR CULTURAL realize captação parcial do valor aprovado para o PROJETO CULTURAL, no exercício de 2016, ou enquanto o Certificado de Enquadramento estiver válido, deverá escolher uma das seguintes opções:

A - Adequar o PROJETO CULTURAL ao valor captado e realizá-lo de forma proporcional. Nesse caso, não poderá haver captação para o ano seguinte.



B - Aplicar o recurso captado, de acordo com o ANEXO 5, para realizar o PROJETO CULTURAL em ano(s) seguinte(s), por meio de novas captações, respeitada a validade do Certificado de Enquadramento.

C - Realizar a(s) etapa(s) do PROJETO CULTURAL no ano vigente com o valor captado, optando por realizar as demais etapas com os recursos a serem captados em ano(s) seguinte(s).

O PRODUTOR CULTURAL que escolher as opções A e C deverá comprovar ter ao menos 30% (trinta por cento) do total aprovado, já contando com o próprio incentivo.

O PRODUTOR CULTURAL deverá, obrigatoriamente, informar a opção escolhida, via carta impressa, à CCPC no período de 16 de dezembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

8.3.2 Não será aceita CAPTAÇÃO DE RECURSOS nos seguintes casos:

8.3.2.1 Quando o PRODUTOR CULTURAL, após a aprovação do PROJETO CULTURAL, a qualquer momento, sofrer as sanções administrativas previstas nos itens 15.1.3 e/ou 15.1.4.

8.3.2.2 Quando for detectado pelos Comitês Setoriais, e ratificado pelo Comitê Deliberativo da CCPC, vínculo de interesse inadequado entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL.

8.4 Toda e qualquer comunicação com a SMC/CCPC deverá conter obrigatoriamente o título, código e número de identificação da inscrição completo (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL.

9. TERMO DE COMPROMISSO

9.1 Será firmado TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 7), conforme definido no item 2.7, entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, junto ao município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

9.2 O prazo que o PRODUTOR CULTURAL dispõe para firmar o TERMO DE COMPROMISSO se iniciará a partir da publicação da relação no D.O.Rio dos CONTRIBUINTE INCENTIVADORES, com os respectivos valores para incentivo até 15 de dezembro de 2015.

9.3 No momento do envio do ANEXO 7, em 4 (quatro) vias, o PRODUTOR CULTURAL deverá encaminhar os documentos relacionados no ANEXO 8, na ordem estabelecida, por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope único, etiquetado com o título, código e número de identificação da inscrição completo (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL, para o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL
ASSUNTO: TERMO DE COMPROMISSO E DOCUMENTAÇÃO
Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro
CEP 22240-004.

9.3.1 Para cada PROJETO CULTURAL, deverá ser enviado 1 (uma) cópia dos documentos relacionados no ANEXO 8, devendo os mesmos estarem dentro do prazo de validade na ocasião do envio do TERMO DE COMPROMISSO.



9.3.2 Para cada PROJETO CULTURAL, o PRODUTOR CULTURAL será responsável pelo preenchimento e deverá enviar, na ocasião do envio do TERMO DE COMPROMISSO, o Formulário de Distribuição do Produto Cultural (ANEXO 10).

9.4 O PRODUTOR CULTURAL cujo PROJETO CULTURAL for APROVADO COM RESSALVAS e venha a captar recursos, deverá enviar os ajustes e/ou esclarecimentos pertinentes à(s) ressalva(s) juntamente com a documentação do TERMO DE COMPROMISSO para análise da CCPC, não sendo garantida necessariamente a aceitação dos referidos ajustes e/ou esclarecimentos.

9.5 O PRODUTOR CULTURAL deverá comprovar, no ato do envio do Termo de Compromisso, que possui os direitos de adaptação da obra literária, direitos autorais, de propriedade intelectual, de imagem, som e de personalidade e conexos pertinentes ao PROJETO CULTURAL, quando for o caso, mediante apresentação de cópia dos documentos.

9.6 O PRODUTOR CULTURAL é responsável e deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, em todas as esferas da administração pública, direta ou indireta até a aprovação da prestação de contas do PROJETO CULTURAL

9.7 O PRODUTOR CULTURAL deverá estar em dia com suas obrigações contratuais junto à SMC caso já tenha sido contemplado com recursos da Prefeitura do Rio.

9.8 Os Certificados, Declarações, Registros e Certidões que não tenham prazo de validade declarado no próprio documento, e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos quando sua emissão tenha sido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

9.9 O envelope com a documentação do PROJETO CULTURAL será aberto e conferido pela CCPC.

9.10 A SMC/CCPC poderá solicitar ao PRODUTOR CULTURAL, a qualquer tempo, outros documentos a fim de complementar o processo.

9.11 O PRODUTOR CULTURAL que tenha seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá, com base no Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), Art. 441 §2º, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do Termo de Compromisso no D.O.Rio, conforme os valores praticados pela Imprensa da Cidade.

9.11.1 A SMC/CCPC, após conferência do ANEXO 7 e do ANEXO 8, enviará para o PRODUTOR CULTURAL, via e-mail, o arquivo referente a publicação do extrato do Termo de Compromisso.

9.11.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá providenciar junto a Imprensa da Cidade - Diário Oficial do Município a publicação do extrato do Termo de Compromisso.

IMPrensa DA CIDADE – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - D.O.Rio
Rua Afonso Cavalcante, 455, Andar Térreo, Cidade Nova – RJ
Telefone: 2976-2284

9.11.3 O não cumprimento da exigência citada no item 9.11.2 acarretará em não validação do Termo de Compromisso, por não ter ocorrido a publicidade do mesmo, impedindo assim o início do repasse dos recursos.



9.12 O PRODUTOR CULTURAL, por meio de seu representante legal ou terceiro devidamente autorizado, deverá retirar sua via do TERMO DE COMPROMISSO somente no período de 1 de abril até 30 de abril de 2016.

12.1 O TERMO DE COMPROMISSO que não for retirado no prazo citado no item 9.12 será enviado para o Arquivo Geral.

10. CONTAS CORRENTES

10.1 O PRODUTOR CULTURAL que tenha seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá abrir Conta-Corrente/cadastro, em um banco conveniado com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, exclusiva para recebimento dos recursos municipais, devendo esta conta ser cadastrada à Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

SUPERINTENDENCIA DO TESOIRO MUNICIPAL DA SMF.

Rua Afonso Cavalcante, 455, Prédio Anexo, 6º andar, Cidade Nova – RJ

10.2 Os recursos recebidos pelo PRODUTOR CULTURAL, para cada PROJETO CULTURAL, deverão ser integralmente transferidos para a Conta-Corrente/movimento específica.

10.2.1 Caso o PRODUTOR CULTURAL realize captação em mais de um exercício financeiro, deverá abrir nova Conta-Corrente/movimento, passando assim a ter contas específicas do PROJETO CULTURAL, por exercício financeiro.

10.2.2 O PRODUTOR CULTURAL, quando da prestação de contas, deverá informar os dados da Conta-Corrente/movimento específica do PROJETO CULTURAL. É expressamente vedada a utilização dessa conta corrente para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao orçamento adequado do projeto incentivado.

10.2.3 A Conta-Corrente/movimento específica deverá ser vinculada à aplicação financeira e não poderá ter limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex.: cartão de crédito, cheque especial e/ou outros).

11. APLICAÇÃO DA MARCA E COMUNICAÇÃO

11.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação visual, mídia e virtual e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela APRESENTA, no alto do material com destaque nunca inferior ao de quaisquer outros PATROCINADORES.

11.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação visual, mídia e virtual e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da SMC, sob a chancela PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ao de quaisquer outros eventuais Patrocinadores, independente do valor aportado.

11.3 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação visual, mídia e virtual e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL a marca do Contribuinte Incentivador, sob a chancela PATROCÍNIO.



11.4 A chancela PATROCÍNIO, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da SMC, deverá ser inserida sempre à esquerda da marca dos CONTRIBUINTE INCENTIVADORES.

11.5 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir também, junto a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, até 01 de março de 2016, a marca comemorativa Rio 450 anos, conforme Decreto nº 38722, de 21 de maio de 2014.

11.6 O PRODUTOR CULTURAL deverá aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, conforme o Manual de Aplicação da Marca, e submeter todos os materiais de comunicação e release, bem como os produtos oriundos do PROJETO CULTURAL (ex.: brindes promocionais, CD, DVD, publicações e outros) à aprovação prévia da CCPC, por meio do e-mail marcaiss.culturapresente@gmail.com, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL.

11.7 No caso dos releases de divulgação do PROJETO CULTURAL, os mesmos deverão conter texto institucional da SMC a ser fornecido pela CCPC.

11.8 O PRODUTOR CULTURAL se comprometerá a reservar, no catálogo ou em outros materiais de divulgação equivalentes, pelo menos 1 (uma) página destinada a anúncios e textos da SMC .

11.9 O PRODUTOR CULTURAL, após aprovação do material gráfico, deverá enviar à SMC release e fotos com o serviço do PROJETO CULTURAL para fins de divulgação pela área de Comunicação da Secretaria.

12. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL OBRIGATÓRIA E CONTRAPARTIDAS OPCIONAIS

12.1 Contrapartida Institucional Obrigatória

12.1.1 Disponibilizar à SMC/CCPC 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações do PROJETO CULTURAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

12.1.2 Enviar para a SMC/CCPC 20 exemplares de catálogos e kits promocionais do PROJETO CULTURAL, quando houver.

O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o material citado nos itens 12.1.1 e 12.1.2 para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC
COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL
ASSUNTO: CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL
Rua das Laranjeiras, 307, 1º andar
CEP 22240-004

12.1.3 Entregar à SMC/CCPC o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares do produto cultural (ex.: livros, DVDs, CDs) quando houver. O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o material o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
ASSUNTO: CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL



Subsecretaria de Cultura – Gabinete da Subsecretária
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

12.1.4 Os produtos culturais resultantes do PROJETO CULTURAL que forem destinados aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido pelo projeto.

12.1.5 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar os materiais citados nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 acompanhados de Declaração de Contrapartida, em papel timbrado, assinada pelo representante legal.

12.2 Contrapartidas Opcionais

12.2.1 Contrapartida de Democratização do Acesso: Medidas que ampliem o acesso ao consumo e à produção de bens e serviços culturais.

12.2.2 Contrapartida de Acessibilidade: Medidas que garantam o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

12.2.3 Contrapartida Ambiental: Medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto.

12.3 O PRODUTOR CULTURAL, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverá apresentar Carta autorizando a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar, para fins de divulgação da sua condição de patrocinadora, a qualquer tempo, imagens, áudios e fotos produzidas para o PROJETO CULTURAL.

13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar, até 15(quinze) de janeiro de 2016, para o e-mail cronogramais.culturapresente@gmail.com, o cronograma de execução, local e data de realização do PROJETO CULTURAIS devidamente atualizados, conforme ANEXO 9.

13.2 O PRODUTOR CULTURAL, quando da necessidade de alguma alteração no PROJETO CULTURAL (ex.: mudança de título, alteração de local e data de realização, adequação orçamentária) deverá solicitar autorização prévia à CCPC.

13.2.1 No caso da necessidade de adequação do orçamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá utilizar o ANEXO 11, em conformidade com o ANEXO 5.

13.2.2 No caso da necessidade de mudança de título, alteração de local e data de realização, o PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar uma única vez qualquer uma delas.

13.2.3 No caso da necessidade de adequação orçamentária, o PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar até 2 (duas) vezes qualquer ajuste.

13.3 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar todas as solicitações citadas no item 13.2, via carta impressa, sendo uma carta para cada assunto, em papel timbrado e assinado pelo representante legal.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas deverá observar as regras contidas no ANEXO 4, ANEXO 5 e quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las. Assim como as regras contidas no ANEXO 7.



14.2 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitará o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas no ANEXO 4 e no ANEXO 5 e nas responsabilidades previstas nos termos da Legislação. Assim como as regras contidas no ANEXO 7.

14.3 No caso de a SMC verificar alguma irregularidade, ela se incumbirá de adotar as correspondentes sanções legais.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O PRODUTOR CULTURAL que não comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros, com desvio de finalidade, incluindo o descumprimento da correta aplicação de marcas e comunicação, citadas no item 11 deste Edital, deverá restituir ao Erário Público o valor total incentivado, conforme estabelecido no §2º, Artigo 10, da Lei 5.553/13, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de 10% do valor incentivado;

15.1.3 Impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecido na Lei 5.553/13 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado em questão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.5 Na hipótese do item 15.1.1, havendo reincidência num período não superior a 05 (cinco) anos, o PRODUTOR CULTURAL poderá sofrer punição subsequentes, previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.4, facultada a defesa prévia do interessado, em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos) necessárias para a realização do PROJETO CULTURAL, sendo essas de total responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

16.2 O PROJETO CULTURAL, os documentos e as declarações encaminhadas serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

16.3 Caso seja detectada, a qualquer tempo, que o PROJETO CULTURAL em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo PRODUTOR CULTURAL a similaridade, a SMC/CCPC poderá impugnar/cancelar a continuidade do mesmo.

16.4 Caso seja detectada alguma irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela SMC, conforme item 15.1.



16.5 É terminantemente proibida a mudança de PRODUTOR CULTURAL (Pessoa Jurídica) do PROJETO CULTURAL.

16.6 Toda alteração de nome, cronograma de execução ou orçamento do PROJETO CULTURAL somente será aceita, para efeito de prestação de contas, quando for submetida à análise prévia da CCPC, em consonância com o ANEXO 5.

16.7 O PRODUTOR CULTURAL que tiver seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à SECRETARIA EXECUTIVA DA CCPC.

16.8 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no município do Rio de Janeiro.

16.8.1 As obras resultantes do PROJETO CULTURAL serão apresentadas prioritariamente no município do Rio de Janeiro, não excluindo outras municipalidades, devendo neste caso, constar obrigatoriamente de toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 11 deste Edital.

16.9 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização por meio de empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro.

16.9.1 A comprovação das despesas mencionadas no item 16.9 deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

16.10 O PRODUTOR CULTURAL, cuja captação apresentada no ANEXO 7 seja menor que 30% (trinta por cento) do total aprovado para o seu PROJETO CULTURAL na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, deverá informar e comprovar a existência dos recursos de que dispõe para complementar o valor mínimo exigido no §3º do Artigo 10º da referida Lei.

16.10.1 O não cumprimento da exigência citada no item 16.10 acarretará o impedimento do repasse do recurso incentivado.

16.11 O saldo final, caso houver, da Conta-Corrente/movimento específica vinculada ao PROJETO CULTURAL, deverá ser recolhido pelo PRODUTOR CULTURAL e devolvido ao Tesouro Municipal, por meio do DARM, conforme ANEXO 5.

16.12 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

16.12.1 Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;

16.12.2 Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

16.13 Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela SMC/CCPC, por meio dos telefones (21) 2225 3170 ou (21) 2273 2896 e do e-mail faleccpc.culturapresente@gmail.com.



16.14 Os casos omissos serão dirimidos pela SMC/CCPC, cujas competências estão definidas na legislação pertinente e vigente.

16.15 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do PRODUTOR CULTURAL com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.16 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos:

ANEXO 1 – LEI Nº 5.553/2013

ANEXO 2 – DECRETO Nº 37.031/2013

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SMC Nº 301/2015

ANEXO 4 – RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 312/2015

ANEXO 5 – RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014

ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO À REPROVAÇÃO

ANEXO 7 – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ANEXO 9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO 10 – FORMULÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL

ANEXO 11 – FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 2015.

Marcelo Calero Faria Garcia
Secretário Municipal de Cultura